

quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos reportados a 22 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

## MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho conjunto n.º 9/2005.** — Porque é entendimento do accionista único da EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SGPS, S. A., que a qualidade da gestão e os resultados obtidos com a operação de venda da SOMINCOR — Sociedade Mineira da Neves-Corvo, S. A., são merecedores de reconhecimento, determinamos ao presidente da comissão de fixação de vencimentos da sociedade a seguinte orientação:

1 — Aos membros executivos do conselho de administração da EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SGPS, S. A., Dr. Delfim de Carvalho e Dr. Henrique João Lucas Marçal, deverá ser atribuído um prémio de gestão, relativo ao ano 2004, de valor equivalente a quatro meses de vencimento base.

2 — O prémio a atribuir deverá ser proporcional ao tempo de serviço prestado durante o exercício de 2004.

10 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

**Louvor n.º 2/2005.** — Louvo o tenente-coronel ENGEL Sérgio Carvalho Jacob pela forma muito competente como, ao longo dos 18 meses de serviço prestados na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED), desempenhou as suas funções na Divisão de Investigação e Desenvolvimento da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação Internacional.

Tendo a seu cargo directo os assuntos relacionados com a coordenação das actividades de I&D no âmbito da NATO, através da RTO (Research and Technology Organization), bem como a supervisão dos processos de lançamento, gestão e financiamento dos projectos de I&D de âmbito nacional, o tenente-coronel Sérgio Jacob revelou-se um valioso colaborador, possuindo um leque notável de qualidades, das quais se destacam a capacidade de adaptação, dedicação ao serviço, iniciativa e lealdade. Também como representante da DGAED para as questões do espaço e seus programas e como responsável pela ligação ao Centro de Satélites da União Europeia, revelou grande competência, ponderação e maturidade de análise, que conduziram à proposta das soluções mais adequadas aos problemas e exigências decorrentes da execução das tarefas que lhe estavam cometidas.

Acresce que, a par deste assinalável conjunto de atributos profissionais, o tenente-coronel Carvalho Jacob é possuidor de um trato pessoal de espontânea simpatia e afabilidade no relacionamento com os seus interlocutores hierárquicos e funcionais, o que em muito contribuiu para facilitar a boa condução dos assuntos e tarefas quotidianas que lhe foram confiadas.

É-me assim particularmente grato relevar, sob a forma de público louvor, o contributo do tenente-coronel Sérgio Carvalho Jacob, ao longo de ano e meio de exercício de funções, fruto de um conjunto de qualidades profissionais, sociais e pessoais que muito contribuíram para a eficácia, eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, pelo que considero os serviços por si prestados como de elevado mérito.

16 de Novembro de 2004. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

## Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

**Anúncio n.º 2/2005 (2.ª série).** — Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, faço público que, por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos do Mar de 10 de Dezembro de 2004, foi aprovado o regulamento de utilização do cais flutuante público da Terra Estreita, em Tavira, que se publica em anexo.

21 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *David de Oliveira Assoreira*.

### ANEXO

#### Regulamento de utilização do cais flutuante público da Terra Estreita

##### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — Este regulamento contém as regras e procedimentos a observar na utilização do cais flutuante público, adiante designado por cais, situado em zona de domínio público hídrico na praia da Terra Estreita, junto à freguesia de Santa Luzia, concelho de Tavira, destinado ao embarque e desembarque de pessoas por embarcações de recreio, em especial por embarcações afectas à actividade marítimo-turística.

2 — Entende-se por cais flutuante a infra-estrutura flutuante, composta por passadiço em madeira e corrimãos, destinada à atracação de embarcações com vista ao embarque e desembarque de pessoas e bens nelas transportados.

##### Artigo 2.º

##### Vigência

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

##### Artigo 3.º

##### Acesso ao cais

1 — Terão livre acesso à utilização do cais todas as embarcações tipo AL, TL e de recreio náutico.

2 — Terão acesso prioritário ao cais as embarcações dos operadores das carreiras periódicas regulares marítimo-turísticas autorizados.

##### Artigo 4.º

##### Condições de permanência

1 — As embarcações que estacionem no cais devem permanecer devidamente amarradas, por forma a não prejudicar ou pôr em risco outras embarcações ali estacionadas, bem como de modo a não dificultar ou impedir a normal circulação dos operadores das carreiras regulares de transporte de passageiros para a praia da Terra Estreita.

2 — As embarcações apenas poderão permanecer amarradas no local durante o tempo estritamente necessário às operações de embarque e desembarque de pessoas e bens.

##### Artigo 5.º

##### Deveres durante a permanência

1 — Durante a permanência no cais, os proprietários das embarcações ou seus representantes devem:

- Manter as embarcações em condições de perfeita amarração de modo a garantir que as operações de embarque e desembarque de passageiros se realizem com total segurança na entrada e saída das pessoas;
- Manter as embarcações em bom estado de limpeza e arrumação;
- Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade, amarração e segurança;
- Respeitar as regras de boa vizinhança, assegurando a harmonia do convívio social de todos os utentes e da perfeita integridade das embarcações e, sempre que possível, facilitar em todas as circunstâncias a utilização simultânea de outras embarcações;
- Observar as regras que forem definidas pelo IPTM — Delegação dos Portos do Sul e afixadas nas instalações portuárias relativas ao estacionamento, iluminação, ruídos e outras formas de poluição, designadamente quanto ao depósito de lixo e evacuação de águas sujas e outros resíduos sólidos ou líquidos;
- Os funcionários que se encontrem ao serviço das embarcações regulares de passageiros, deverão apresentar-se devidamente

uniformizados e munidos de cartão de identificação aposto sobre o uniforme em sítio visível.

2 — Não é permitida a ausência dos proprietários ou funcionários afectos a cada embarcação, durante o tempo em que estas se encontrarem atracadas no cais.

3 — Os passageiros utentes das embarcações devem aguardar pelo início do embarque no passadiço de terra e nunca sobre a zona do passadiço que fique sob o plano de água.

#### Artigo 6.º

##### Reparação de estragos

A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do cais provocados pelas embarcações ou seus passageiros, bem como a limpeza de detritos, será efectuada pelos seus proprietários, seus representantes ou pelo pessoal que se encontre ao seu serviço, dentro do prazo que lhes for fixado pela autoridade portuária, cujas despesas serão sempre da responsabilidade daqueles.

#### Artigo 7.º

##### Interdições

Durante a sua permanência no cais é especialmente interdito:

- a) O estacionamento de embarcações para além do tempo estritamente necessário para a tomada e largada de passageiros;
- b) O estacionamento de forma continuada ou por períodos superiores a sessenta minutos;
- c) Despejar óleos, sujidades, detritos ou quaisquer objectos no plano de água ou no cais e zonas confinantes fora dos locais apropriados para o efeito;
- d) Ensaiar motores e executar quaisquer trabalhos ruidosos que possam causar danos ou incómodos aos demais utentes;
- e) Causar obstáculo à livre manobra de embarcações;
- f) Executar reparações e trabalhos de reparação, excepto em casos de avaria urgente que impeça a deslocação da embarcação para local apropriado;
- g) Banhar-se ou praticar natação e mergulho nas águas do cais;
- h) Pescar, praticar caça submarina ou outra actividade subaquática nas águas do cais;
- i) Proceder à limpeza das embarcações e de outros utensílios afectos à embarcação;
- j) Navegar a velocidade superior a 2 nós na aproximação e na saída do cais ou causando ondulação que possa prejudicar a manobra de outros utilizadores.

#### Artigo 8.º

##### Remoção das embarcações

1 — Em caso de utilização não autorizada ou violadora do disposto neste Regulamento, poderão os serviços de exploração do IPTM — Delegação dos Portos do Sul, sem prejuízo das sanções que no caso couberem, ordenar aos infractores a imediata remoção da embarcação, informando a autoridade marítima de tal decisão.

2 — Quando a ordem não puder ser notificada ao infractor por causa imputável a este ou, quando notificado, o mesmo não a acatar prontamente, os serviços do IPTM — Delegação dos Portos do Sul poderão, com o conhecimento da autoridade marítima, executar a remoção da embarcação, ficando os respectivos custos a cargo do seu proprietário.

#### Artigo 9.º

##### Responsabilidades

1 — O IPTM — Delegação dos Portos do Sul não se responsabiliza por quaisquer roubos, furtos, danos ou actos de vandalismo que ocorram nas embarcações, devendo os seus proprietários ou responsáveis tomar as medidas adequadas por forma a evitarem qualquer desses eventos.

2 — Os utentes do cais devem utilizá-lo com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tais instalações se encontram sujeitas.

#### Artigo 10.º

##### Competências de exercício e aplicação

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, compete ao IPTM — Delegação dos Portos do Sul a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Infracções e penalidades

À violação das normas e procedimentos constantes do presente Regulamento é aplicável o regime contra-ordenacional estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março.

**Anúncio n.º 3/2005 (2.ª série).** — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, faço público que, por despacho do Secretário de Estado para os Assuntos do Mar de 10 de Dezembro de 2004 foi aprovado o regulamento de utilização da doca de São Francisco, em Portimão, que se publica em anexo.

21 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *David de Oliveira Assoreira*.

#### ANEXO

##### Regulamento de exploração da doca de recreio de São Francisco, em Portimão

#### Artigo 1.º

##### Objecto

Este regulamento contém as regras e procedimentos a observar pelas embarcações de recreio náutico utentes da doca de recreio de São Francisco, doravante designada por DRSF, localizada no porto de Portimão, conforme mapa anexo.

#### Artigo 2.º

##### Condições de permanência

As embarcações de recreio náutico que estacionem na DRSF devem permanecer devidamente amarradas, nos locais que lhes forem destinados pelos serviços do IPTM, por forma a não prejudicar ou pôr em risco outras embarcações ali estacionadas, bem como de modo a não dificultar ou impedir a normal circulação marítima.

#### Artigo 3.º

##### Lugares de estacionamento

1 — A DRSF dispõe de 74 lugares destinados ao estacionamento precário anual, renovável, para o uso exclusivo de embarcações de recreio com o comprimento máximo de 6 m.

2 — Além dos lugares referidos no número anterior, a DRSF dispõe ainda de:

- a) 10 lugares para embarcações visitantes até 6 m de comprimento e por períodos máximos de cinco dias seguidos, não renováveis;
- b) 10 lugares destinados ao estacionamento de embarcações das autoridades com jurisdição no local: IPTM, Brigada Fiscal e Polícia Marítima.

#### Artigo 4.º

##### Atribuição de lugares

1 — A atribuição dos postos de amarração é autorizada e definida pelo IPTM — Delegação dos Portos do Sul, mediante solicitação dos interessados, do seguinte modo:

- a) Envio de pedido de inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, para a sede do IPTM — Delegação dos Portos do Sul, sita na Rua do Alportel, 10, 3.º, 8000 Faro;
- b) O pedido de inscrição deverá ser acompanhado de cópias de toda a documentação necessária à identificação da embarcação e do seu proprietário e deverá ser redigido em língua portuguesa;

2 — Não é permitido o estacionamento de embarcações na DRSF que não se encontrem devidamente inscritas e que não procedam ao pagamento da tarifa de utilização.

3 — Não é permitida a transmissão a terceiros do direito de uso de um posto de amarração, excepto em casos devidamente autorizados pelo IPTM — Delegação dos Portos do Sul.

#### Artigo 5.º

##### Tarifas

1 — As tarifas devidas pela permanência das embarcações são as definidas na tabela de preços para amarrações nos portos de recreio